



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/04/2019

ÀS 10:40 Horas

Ass: [assinatura]

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 51/2019

Projeto de Lei nº 39/2019

Processo nº 49/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio para ceder servidores, professores e/ou estagiários à Fundação Casa das Artes - FCA.

Justifica o Executivo Municipal, que como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apoia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Assevera, ainda, que tendo em vista a regularização dos servidores cedidos pelo Município de Bento Gonçalves à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, se faz necessário renovar o Convênio e regularizar o número de servidores cedidos.

Para isso, o conveniamento está previsto na lei de criação da Fundação Casa das Artes, e também, no seu Estatuto, estando, ainda, de acordo com art. 9º da Lei Orgânica, o Município pode ceder servidores, inclusive professores para atender relevante interesse público e comunitário, e der ser firmado Convênio, mediante aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

Salienta-se, por oportuno, que no artigo 4º, do Projeto de Lei encaminhado, identificou-se um erro na técnica legislativa redacional, sendo que consta o termo "... a contar de 01 de janeiro de 2018", quando o correto é "**... a contar de 01 de janeiro de 2019**", o que motivou a apresentação, por parte do Executivo Municipal, da Mensagem Retificativa nº 03/2019, para que seja considerada quando da Redação Final do Projeto de Lei, em caso de aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

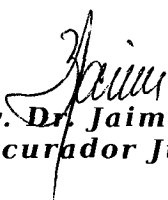
Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 9º, inciso V, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos
expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é
FAVORÁVEL à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de abril
do ano de dois mil e dezenove.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico